



## LEI MUNICIPAL N.º 2.418/2011

### “AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel pertencente ao patrimônio público do Município de Conceição das Alagoas/MG, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - O imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas/MG, na Avenida Lourival Silva Pontes, Bairro Santa Isabel, distante 32,95 metros (trinta e dois metros, noventa e cinco centímetros) da confluência da Praça Amaro José do Carmo e Avenida Lourival Silva Pontes, formado pelo lote 10, da quadra C, medindo 12,45 metros (doze metros, quarenta e cinco centímetros) de frente; 31,70 (trinta e um metros, setenta centímetros) pela direita, divisa com lotes 07, 08 e 09; daí vira à esquerda e percorre 4,40 metros (quatro metros, quarenta centímetros) divisa com o lote 07; daí vira e percorre 8,10 metros (oito metros, dez centímetros) pela direita divisa com o lote 07; daí vira à esquerda e percorre 9,50 metros (nove metros, cinquenta centímetros) pelos fundos, divisa com os lotes 06 e 17; daí percorre 21,40 metros (vinte e um metros, quarenta centímetros) pela esquerda divisa com o lote 14; daí vira à direita percorrendo 3,25 metros (três metros, vinte e cinco centímetros) divisa com o lote 14; daí vira sentido frente percorrendo 19,50 metros (dezenove metros, cinquenta centímetros) divisa com o lote 11, fechando assim o perímetro e percorrendo uma área total de 519,22 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezenove metros, vinte e dois centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal n.01.04.018.0060.001.

**Art. 3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.909,82 (quatro mil, novecentos e nove reais, oitenta e dois centavos).

**Art. 4º** - Para arrematação do referido imóvel o (s) interessado (s) deverá (ao) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.8.666/93 e suas alterações.

*Jose Renato de Sousa*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

"DIGA NÃO ÀS DROGAS" (Lei Municipal 1.754/2006)

Conceição  
das Alagoas  
200  
Anos  
1811 - 2011

**Art. 5º** - O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ao) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 17 de outubro de 2011.

**JOSÉ RENATO DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**